



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

ESCLARECIMENTO

Brasília, 06 de abril de 2022.

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a elaboração e execução do Projeto de Plantio Compensatório e recuperação de mata ciliar relativos ao licenciamento ambiental da BR-158/MT, no Trecho Norte, da Divisa do MT/PA ao Entroncamento da MT-433, com 213,5 km e Trecho Sul, do entroncamento da MT-242(B)/322(A) até Ribeirão Cascalheira/MT, com 89,8 km, extensão total de 303,3 km, para fins de obtenção de Licença de Operação."

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.763.423/0001-30, nos termos do que disciplina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, no do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, representado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, constituídas pela Portaria SEI Nº 88, de 18 de março de 2022 (SEInº 5404042), do **Diretor de Gestão da EPL**, torna pública, para conhecimento dos interessados, solicitação de esclarecimento por licitante interessada em participar do certame nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 01:

- 1) Conforme item 9.12. Relativo a Qualificação Técnica, que exige execução de serviços de recomposição florestal, ou gestão ambiental de programa de flora, com plantio de mudas nativas e elaboração de projeto executivo de plantio de mudas nativas. Entendemos que Projetos de Recuperação de Área Degradadas compreende o plantio de espécies nativas e que, com isso, poderão ser aceitos atestados que comprovem este tipo de serviço. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 01:

Conforme a área demandante, serão aceitos atestados de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas que demonstrem claramente a execução de plantio florestal de espécies nativas, na quantidade prevista no edital.

QUESTIONAMENTO 02:

- 2) Ainda sobre o item 9.12. Relativo a Qualificação Técnica, que exige a execução dos serviços já citados referentes a empreendimentos lineares. Compreendemos que Projetos de Plantio Compensatório são, muitas vezes, executados em áreas fora de um empreendimento linear e que esses serviços não guardam nenhuma relação com a linearidade do empreendimento. Tendo isso em vista, poderão ser aceitos atestados que comprovem o Plantio de Espécies Nativas em empreendimentos não lineares?

RESPOSTA 02:

Conforme resposta da área demandante, o entendimento está equivocado. O critério de habilitação considerou empreendimentos lineares, em razão da extensão do empreendimento, e , da possibilidade de utilização da faixa de domínio e áreas remanescentes ao longo da rodovia, para execução do plantio.

QUESTIONAMENTO 03:

3) Conforme item 9.12.2. Qualificação da Equipe Técnica, que exige profissional de nível superior com formação nas áreas de meio ambiente ou de engenharia florestal/agronômica. Tendo em vista, que um profissional formado na área de Geologia pode atuar em serviços ambientais e que, dessa forma, tem plena capacidade técnica para elaborar projeto de plantio e executar plantio compensatório, entendemos que este profissional pode participar da equipe como Coordenador Técnico Geral. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 03:

Segundo a área demandante, o entendimento está equivocado, considerando as disposições do Art. 6º da Lei 4.076/62 e da Resolução 1.010/2005, que regulam o exercício da profissão de geólogo. A elaboração de projeto referente ao plantio compensatório não se constitui em competência atribuível ao geólogo ou engenheiro geólogo. Entendemos que a expertise necessária ao projeto aqui sob contratação, não guarda afinidade com a disciplina de recuperação ambiental do meio físico. Consideramos que os trabalhos previstos no edital, necessitam de conhecimentos específicos de meio biótico, para execução de recuperação florestal.

CONCLUSÃO

Por fim, considerando às disposições constantes no Edital, ficam mantidas as informações e a data da abertura deste certame.

TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Portaria SEI Nº 88, de 18 de março de 2022.

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (**CONSULTAS > PREGÕES > AGENDADOS > CÓD. UASG “395001” > NÚMERO PREGÃO “32022”**) e <https://www.epl.gov.br/pregao-eletronico-n-02-2022>.